UNIVERSIDADE D COIMBRA

Convite à apresentação de proposta

Processo de Aquisição n.º 20J00115 Despacho de abertura do procedimento em: 26.11.2020	Universidade de Coimbra • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

A. Dados de Identificação

1. Entidade adjudicante: Universidade de Coimbra, abreviadamente designada por UC, com sede no Paço das Escolas, Coimbra e com o NIPC 501 617 582.
2. Endereço para efeitos do procedimento: Rua Larga • Edifício FMUC (R/Ch. Esq.) • 3004-504 Coimbra • Portugal.
3. Horário de Funcionamento (dias úteis): das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.
4. Local de entrega ou de prestação: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Pátio da Universidade, 3004-528 Coimbra.
5. Órgão que tomou a decisão de contratar: Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Reitor da Universidade de Coimbra, ao abrigo de competências próprias através da al. b) do n.º 1 do art.º 17 do DL n.º 197/99, publicado/a no Diário da República n.º 132, 2ª Série, de 8 de junho de 1999, conjugado com o Despacho n.º 7351/2020, publicado no Diário da República n.º 142, 2.ª Série, de 23 de julho de 2020, referente aos Compromisso Plurianuais.
6. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
7. Para a formação do contrato, adotou-se o procedimento de consulta prévia nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

B. Dados gerais

8. As entidades convidadas não poderão apresentar propostas em agrupamento com outra(s) entidade(s), nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 117.º.
9. Não são permitidas a apresentação de propostas variantes (artigo 59.º).
10. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os/as interessados/as podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Convite e Caderno de Encargos, por escrito, através de meio eletrónico, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
11. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas serão prestados esclarecimentos, através de meio eletrónico, e, no mesmo prazo, haverá pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

C. Elementos a incluir nos documentos da proposta (artigos 57º a 60º)

12. O preço total, indicado em algarismos, sem inclusão do IVA .
13. Taxa de IVA aplicável.
14. Prazo da validade da proposta que de acordo com o artigo 65.º, será, no mínimo, de 66 (sessenta e seis) dias.
15. A proposta será, obrigatoriamente, redigida em Português, sem emendas ou rasuras (artigo 58.º)
16. Os documentos da proposta devem incluir os seguintes elementos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o ato, pelo comum dos membros, se proposta apresentada em agrupamento, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 b) Elementos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar;
 c) Elementos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, aos quais a UC pretende que se vincule;
 d) Elementos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando resulte, direta ou indiretamente, do presente documento;
 e) Quaisquer outros elementos que considere indispensáveis à clarificação dos atributos da proposta;

D. Documentos de habilitação do concorrente

18. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º, exige-se a apresentação, através de meio eletrónico, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação previstos no referido artigo:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o ato;

b) Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a:

 i. Contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º;

 ii. Impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas

nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 55.º, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

19. Em alternativa à apresentação dos documentos referidos na alínea b), o adjudicatário poderá disponibilizar o acesso para a sua consulta *online*, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de abril. Para esse efeito, informa-se que a Universidade de Coimbra tem o contribuinte n.º 501 617 582 e o NISS n.º 20004534273, podendo com estes números o adjudicatário formalizar o consentimento junto das entidades competentes para tal.
20. Caso sejam necessários esclarecimentos relativamente aos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º.

E. Prazos e modo de apresentação das propostas

21. As propostas e a documentação exigida deverão, sob pena de exclusão, ser apresentadas através da plataforma eletrónica de contratação pública *AcinGov*, disponível através do endereço www.acingov.pt, até às 23 horas 59 minutos do 5º dia, contado, a partir da data de receção do presente convite (limite definido nos termos do artigo 63.º, conjugado com alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º).

F. Relatórios e Audiência Prévia

22. O júri do concurso elaborará fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação das propostas, ordenando-as por ordem crescente, de acordo com a metodologia de avaliação fixada para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º.
23. No relatório preliminar, o júri deverá também propôr, fundamentadamente, a exclusão das propostas, conforme disposto no n.º 2 do artigo 122.º.
24. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, nos termos do artigo 123.º, fixando-lhe um prazo de 3 (três) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
25. Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propôr a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.
26. Do relatório final, quando resulte a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
27. O relatório final, juntamente com todos os documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

28. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, para efeitos de adjudicação.

G. Contrato

29. Por opção da UC e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 95.º, o contrato será reduzido a escrito.

H. Caução

30. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo a UC proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

I. Negociação

31. As propostas a apresentar não serão objeto de negociação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º.

J. Proteção de dados

32. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

K. Critérios de adjudicação e avaliação (artigos 74.º e 139.º)

33. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a UC, através da seguinte modalidade: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
34. Em caso de empate, recorrer-se-á a um sorteio, que obedecerá à seguinte metodologia:

 1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados, sendo os dados lançados pela ordem de entrega das propostas;

 2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

 1ª Posição: Bola branca;

 2ª Posição: Bola preta;

 3ª Posição: Bola vermelha;

 4ª Posição: Bola verde;

 Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.